



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa GP n. 152, de 27 de novembro de 2025)

Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, em seu art. 8º, diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento contínuo das condições de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, como forma de agregar valor ao desempenho profissional, é um dos princípios da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa GP n. 8, de 2015, que dispõem sobre saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e abrange, como um de seus temas, a qualidade de vida no trabalho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se qualidade de vida no trabalho (QVT) o conjunto de práticas, políticas, recursos e procedimentos de gestão organizacional que promovem harmonia nas relações socioprofissionais, reconhecimento, oportunidades de desenvolvimento e crescimento, condições de trabalho favoráveis, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, com vistas a conciliar o alcance da missão institucional com o bem-estar de seu corpo funcional.

§ 2º A política definida nesta Instrução Normativa será observada por gestores e servidores lotados em quaisquer das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 3º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) é destinado a magistrados, servidores e estagiários em exercício no Tribunal, devendo alcançar, sempre que possível, os trabalhadores terceirizados.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º São princípios da política de QVT:

I - valorização das pessoas e preocupação com suas necessidades;

II - humanização;

III - igualdade;

IV - meritocracia;

V - respeito ao indivíduo, à diversidade e à liberdade do pensamento;

VI - justiça;

VII - comportamento pautado pela ética e pela moral;

VIII - transparência nas relações;

IX - comunicação e **feedback**;

X - responsabilidade compartilhada;

XI - gestão participativa e eficiente;

XII - ambiente de trabalho saudável; e

XIII - cumprimento da função social.

Art. 3º São diretrizes da política de QVT:

I - atuação integrada das unidades do Tribunal que atuam na gestão de pessoas e nas demais atividades de suporte técnico;

II - monitoramento e avaliação periódicos de QVT, que será medida em intervalo não superior a 3 (três) anos;

III - corresponsabilidade de magistrados e de servidores, com comprometimento de todos os níveis hierárquicos e participação efetiva dos colaboradores nas pesquisas e nas ações de melhoria de QVT;

IV - implantação gradual e continuada das iniciativas de QVT;

V - integração com o planejamento estratégico e com o plano de gestão de pessoas, apoiando o cumprimento do papel social e da missão institucional do Tribunal;

VI - qualificação dos gestores e dos servidores;

VII - atenção ao trabalho à distância; e

VIII - atenção à saúde física e mental dos magistrados e dos servidores.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região será alinhado ao planejamento estratégico institucional e conterá iniciativas que contribuam para a melhoria da QVT.

§ 1º O PQVT será planejado com base nos resultados da pesquisa de qualidade de vida no Tribunal e implementado em ciclos periódicos, após a aprovação do desembargador presidente.

§ 2º O PQVT será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, à qual cabe, ainda, a cada ciclo:

I - coordenar o planejamento das iniciativas que integrarão o PQVT;

II - acompanhar a execução das iniciativas que constituirão o PQVT; e

III - avaliar o progresso e os resultados das ações de QVT e propor soluções quando necessário.

§ 3º As iniciativas serão executadas pelas unidades competentes e deverão conter no mínimo: nome, descrição, setor responsável, entregas, data de início, data de término e previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, quando necessários para a implementação.

§ 4º O PQVT comporá o plano de ações do Programa de Logística Sustentável, no tema QVT, e será monitorado por meio de indicador próprio.

Art. 5º O PQVT poderá contemplar iniciativas nas seguintes áreas:

I - condições de trabalho e suporte organizacional: instalações, ambiente físico, estrutura, equipamentos, instrumentos de trabalho, ergonomia, sistemas e suporte;

II - saúde e bem-estar: adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de doenças, cuidados com saúde física, mental e social;

III - políticas e práticas organizacionais: alocação de pessoas, gestão por competências, seleção, benefícios, remuneração, teletrabalho e outras;

IV - organização do trabalho: divulgação e adoção de boas práticas, melhoria de processos, gestão do trabalho, divisão do trabalho, jornada, prazos e controle;

V - relações socioprofissionais no trabalho: interações com os pares e a chefia, ambiente de trabalho harmonioso, cooperação, humanização das relações, isonomia, diversidade, inclusão, integração, comunicação, diálogo e acesso;

VI - reconhecimento e valorização do servidor; e

VII - desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional: gestão do desempenho, oportunidades, incentivos, capacitação e equidade.

§ 1º A Escola Judicial promoverá, no mínimo, um evento educativo anual sobre temas relacionados à QVT, respeitadas as suas atribuições, a ser requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na forma e nos prazos próprios.

§ 2º A Diretoria-Geral poderá firmar parcerias com associações e sindicatos, visando à realização de iniciativas voltadas para a melhoria da QVT.

Art. 5º-A A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá conduzir análises de clima organizacional nas unidades do Tribunal, além de realizar a pesquisa de qualidade de vida no trabalho e elaborar o respectivo PQVT, com o objetivo de conceber estratégias e propor ações que promovam o bem-estar do corpo funcional e assegurem o princípio da eficiência na gestão de pessoas. (Acrescido pela Instrução Normativa GP n. 152, de 27 de novembro de 2025)

§ 1º As análises serão fundamentadas na aplicação de indicador integrado, composto por dados quantitativos relacionados à qualidade de vida no trabalho, a serem definidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo ser complementados por avaliação qualitativa. (Acrescido pela Instrução Normativa GP n. 152, de 27 de novembro de 2025)

§ 2º Na hipótese de identificação de problemas nas avaliações quantitativa e qualitativa, a Diretoria de Gestão de Pessoas oficiará ao(s) gestor(es) da(s) unidade(s) envolvida(s) para manifestação, ocasião em que serão apresentadas ferramentas e ações institucionais de melhoria. (Acrescido pela Instrução Normativa GP n. 152, de 27 de novembro de 2025)

§ 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas remeterá a manifestação da unidade para a ciência da Diretoria-Geral, que encaminhará o expediente para o Gabinete da Presidência. (Acrescido pela Instrução Normativa GP n. 152, de 27 de novembro de 2025)

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A qualidade de vida no trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é responsabilidade de todos.

Art. 7º Compete a magistrados, servidores e estagiários do Tribunal:

I - zelar pela QVT no seu ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir esta Instrução Normativa, no âmbito de sua competência; e

II - adotar comportamento proativo em relação à QVT, individual e coletivamente, em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores de todos os níveis hierárquicos, inclusive aos magistrados:

I - incorporar, de forma gradativa, a QVT nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, implantando medidas no âmbito de sua competência; e

II - incentivar e criar condições para a participação dos servidores e estagiários sob sua gestão nas iniciativas do PQVT.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente